

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, que celebram entre si o IPREVI e a empresa Martins Transporte e Turismo LTDA – ME, na forma abaixo. Processo Administrativo nº. 040/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, inscrita no CNPJ n.º 05.665.754/0001-84, com sede nesta cidade, Avenida P.H. Rolfs, nº 81, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Edivaldo Antônio da Silva Araújo, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, e de outro lado, Martins Transporte e Turismo LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.453.308/0001-80 com sede à Rua Senador Vaz de Melo, nº106, Loja 12, Bairro Centro, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-059, neste ato representado por seu representante legal, José Isidoro Martins, inscrito no CPF sob o nº 381.554.866-72 e RG M-2.852.809, residente e domiciliado no endereço Rua Cajuri, nº300, bairro Santo Antônio, Viçosa, Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA/CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO n.º. 01/2025**, que se regerá pela Lei nº. 14.133/21. Nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no prestação de serviço de transporte intermunicipal, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa (IPREVI), com fornecimento de combustível e mão-de-obra especializada (motorista), que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motorista e veículo com 04 (quatro) portas, com sistema de ar condicionado, potência igual ou superior a 100 cv, com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas para transporte de passageiro, ano de fabricação máximo de 5 (cinco) anos considerada a data de requisição da viagem, modelo sedan, crossover, minivan ou SUV, vidros elétricos, e airbag para os passageiros dianteiros, para deslocamentos intermunicipais.	60.000	Quilômetro rodado	R\$ 2,45	R\$ 147.000,00
		200	Hora Parada	R\$ 21,86	R\$ 4.372,00

1.2. A estimativa de quantitativo revela o limite máximo de contratações que a IPREVI poderá requerer do contratado, mas não significa, de nenhuma forma, que a Administração irá contratar aquela quantidade lá mencionada.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração a realizar a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará entre as partes pelo período de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 22/05/2026 e término em 21/05/2027, podendo ser prorrogado, caso seja necessário e mediante justificativa, nos limites e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global estimado do presente Termo de Credenciamento é de R\$ 151.372,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e setenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, seguros previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro pessoais e dos veículos e outros necessário são cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

4.1.2. Junto às notas fiscais, o CREDENCIADO deverá apresentar o relatório do serviço prestado, Anexo I do presente termo, discriminando data da viagem, trajeto resumido, quilômetros rodados, horas paradas, valor cobrado e eventuais alterações durante o percurso.

4.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia da transferência/depósito bancário.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

4.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. O **CRENCIADO** atenderá as chamadas do **IPREVI** no espaço de tempo fixado neste termo, contado da notificação, para o comparecimento em sua sede ou em outro lugar por ela

indicado.

5.2. O **IPREVI** deverá notificar o **CREENCIADO** para a realização do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail e por telefone, sendo que o **CREENCIADO** deverá comparecer no local e nos horários estabelecidos na notificação.

5.3. Caso não haja o cumprimento dos prazos acima, O **IPREVI**, ante o tácito desinteresse do **CREENCIADO** para a prestação do serviço, estará autorizada entrar em contato com o próximo **CREENCIADO** da lista para a execução do mesmo serviço, assim sucessivamente.

5.4. O **CREENCIADO** deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo, excepcionalmente, sábados, domingos e feriados, de modo a atender as solicitações do **IPREVI**.

5.5. Durante a execução do serviço, a empresa, por meio de seu funcionário ou preposto encarregado pelo transporte de passageiro, deverá prezar pela sua perfeita execução, atendendo, dentre outras coisas, o seguinte:

- a) Tratar a todos, sobretudo os passageiros transportados, com respeito e cordialidade;
- b) Portar e se vestir de forma adequada para a prestação de serviços, considerando a formalidade inerente à função política exercida IPREVI;
- c) Não informar a terceiros o conteúdo de qualquer comunicação eventualmente realizada pelo passageiro a outrem sem a devida autorização;
- d) Evitar qualquer atitude ou hábito que resulte em desconforto aos passageiros;
- e) Não fumar no interior o veículo;
- f) Auxiliar com o transporte de bagagens dos passageiros;
- g) Oferecer veículo em perfeito estado de funcionamento e higiene, com as revisões de rotina em dia e com pneus em estado adequado para o transporte de passageiros;
- h) Respeitar os prazos estabelecidos pelo **IPREVI**, prezando pela pontualidade do serviço.

5.6. O passageiro transportado deverá preencher a ficha de avaliação de serviço ao final do transporte, prevista no termo de referência, e apresentá-lo ao fiscal do credenciamento.

5.7. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.8. A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer absoluta e total garantia dos serviços prestados. Se for verificada pela **CONTRATANTE** qualquer incorreção na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, assim que comunicado pelo solicitante/contratante, refazer os serviços que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

5.9. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes

procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.10. Na hipótese do serviço não corresponder com as especificações do objeto, a CONTRATANTE

5.11. recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da CONTRATADA.

5.12. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.13. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.15. A CONTRATADA deverá empregar profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.122.0404.8032 – Manutenção das Atividades Administrativas 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
09.122.0404.8034 – Manutenção do Comitê de Investimento e Conselhos 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
09.122.0404.8035 – Visita Técnica e Capacitação de Servidores 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS JUSTIFICATIVAS

7.1. O presente aditamento do Termo de Credenciamento de transporte intermunicipal justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços destinados ao atendimento das demandas institucionais do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de

Viçosa – IPREVI.

7.2. A prestação dos serviços de transporte intermunicipal é essencial para garantir o deslocamento de servidores, dirigentes e representantes do Instituto em atividades administrativas, técnicas e institucionais realizadas fora do município, incluindo participação em reuniões, capacitações, auditorias, perícias, diligências e demais compromissos de interesse da administração previdenciária.

7.3. O aditamento visa assegurar a manutenção da execução contratual de forma contínua, eficiente e sem interrupções, considerando que os serviços prestados têm natureza contínua e indispensável ao regular funcionamento das atividades do IPREVI.

7.4. Ressalta-se que o credenciamento contempla o fornecimento de combustível e mão de obra especializada (motorista), fatores que contribuem para maior economicidade, segurança, eficiência operacional e melhor gerenciamento dos deslocamentos institucionais, evitando custos adicionais com contratação separada de serviços correlatos.

7.5. Ademais, a manutenção do credenciamento mostra-se vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que os serviços vêm sendo executados de maneira satisfatória, atendendo às necessidades do Instituto com regularidade, qualidade e observância das condições previamente estabelecidas

7.6. Dessa forma, o aditamento pretendido encontra respaldo no interesse público, na necessidade administrativa e nos princípios da continuidade, eficiência e economicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Contratante e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios.

8.5.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato. O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período.

8.5.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços;

8.5.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

8.5.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Presidente do IPREVI.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos do IPREVI, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Continuam em vigor as demais cláusulas do Termo de Credenciamento originário, naquilo que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato. E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, 21 de maio de 2026.

Edivaldo Antônio da Silva Araújo-IPREVI
Diretor Presidente



José Isidoro Martins
Responente Legal